



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

#### CONCORRÊNCIA Nº 168/2023

#### Reforma e Ampliação E.M Dom Jaime de Barros Câmara

##### Recebido em 01 de junho de 2023, às 09h38min.

**Questionamento 1:** *"Na nova Lei de licitações 14.133 menciona que, em contratação de serviços em geral ao item cujo o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no caso então, a receita bruta de uma empresa de pequeno porte não pode ser superior a R\$ 4.800,000 anual, se ela participar de obras acima desta receita que neste caso o certame é de R\$10.139.661,48 perde os benefícios de empate FICTO com direito a apresentar nova proposta.*

*Deste modo em cumprimento a nova lei, neste certame 168/2023 cujo valor estimado R\$ 10.139.661,48 ultrapassa a receita bruta que enquadra a empresa EPP, não poderão utilizar-se do direito do empate Ficto ofertando novo lance."*

**Resposta:** Em atenção ao questionamento acima, informamos a publicação da Errata SEI nº 0017252741/2023 - SAP.LCT, em 13 de junho de 2023, a qual promove alterações em algumas regras editalícias. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata e, caso ainda permaneçam dúvidas, deverá ser enviado novo questionamento, nos termos do subitem 21.1 do edital.

##### Recebido em 06 de junho de 2023, às 09h37min.

**Questionamento 1:** *"1 – Conforme os itens 1.6.1 - Madeiramento (estrutura) em madeira de lei para estrutura de telhado com 1.591,48m<sup>2</sup>, 2.6.1 - Madeiramento (estrutura) em madeira de lei para estrutura de telhado com 388,69m<sup>2</sup>, 1.14.1.2.16 - Transformador trifásico, potência 300Kva 13,8 KV/380/220v, PADRÃO CELESC E-45, 1 unidade e o item 1.16.1 - Plataforma elevatória vertical hidráulica (modelo easy vertical ou similar), 1 unidade da planilha sintética, está abaixo do valor de mercado, de acordo com os orçamentos realizados, período da planilha e metragem informada.*

*a) Diante disso, solicito o projeto estrutural para que possamos analisar mais criteriosamente as quantidades informadas pelo órgão, assim garantir um orçamento correto."*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0017223064/2023 - SED.URC: *"Os quantitativos dos itens 1.6.1 e 2.6.1 em questão encontram-se de acordo com o projeto arquitetônico na prancha 13/39 (Anexo III.b.1 do Edital). Quanto ao item 1.14.1.2.16 - Transformador trifásico, potência 300Kva 13,8 KV/380/220v, PADRÃO CELESC E-45, 1 unidade, não cabe "projeto estrutural"."*

*"b) Assim, solicito também, que seja verificado pela instituição os itens informados acima, que estaria abaixo de mercado."*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0017223064/2023 - SED.URC: *"Cumprir frisar de início que, os valores para elaboração do valor médio da contratação tiveram como base planilha oficial SINAPI, bem como cotações realizadas junto ao mercado, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Joinville: Art. 66. Nas contratações*

referentes a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme Art. 23, §2º da Lei n.º 14.133/2021, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; [...] § 1º Nos casos em que as tabelas de referência não contemplem os serviços e materiais constantes nos elementos técnicos e quando a contratação não utilizar recursos da União, excepcionalmente o valor dos orçamentos de referência poderá ser elaborado mediante o uso das fontes previstas neste artigo, conjuntamente com cotação de preço, observados os requisitos do Art. 50 desta Instrução Normativa, acompanhado da justificativa do profissional responsável pela sua utilização para fins de composição das Planilhas Orçamentárias, da indicação da(s) fonte(s) de pesquisa utilizada(s) e da justificativa para uso das referidas fontes de preços. (Grifo nosso) [...] Art. 50. Para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido na pesquisa de preços, demonstrada através do documento Orçamentos Planilhados (Art. 53 desta Instrução Normativa), conforme Art. 23, §1 da Lei n.º 14.133/2021, mediante a utilização dos parâmetros elencados neste artigo, devendo ser empregados de forma combinada ou não, cabendo à Secretaria ou Autarquia requisitante motivá-la, priorizados os incisos I e II: [...] IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo conter, no mínimo os requisitos dispostos Anexo I desta Instrução Normativa. Considerando que as cotações e composição com base no SINAPI datam de janeiro/2023, ou seja, dentro do previsto, não indicando assim, incompatibilidade de valor para com o mercado, uma vez que respeitam a periodicidade contida na legislação aplicável a espécie."

#### **Recebido em 07 de junho de 2023, às 07h15min.**

**Questionamento 1:** "Por gentileza queremos saber, como será a tratativa/procedência com empresas EPP neste edital cujo valor do objeto ultrapassa a receita bruta que qualifica as empresas como EPP. No que diz a nova lei de licitações a EPP perde o benefício de ofertar novo lance como cobertura de propostas, por que o EDITAL não descreve isso e ainda menciona o direito de EPP dar novo lance??"

**Resposta:** Em atenção ao questionamento acima, informamos a publicação da Errata SEI nº 0017252741/2023 - SAP.LCT, em 13 de junho de 2023, a qual promove alterações em algumas regras editalícias. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata e, caso ainda permaneçam dúvidas, deverá ser enviado novo questionamento, nos termos do subitem 21.1 do edital.

#### **Recebido em 09 de junho de 2023, às 16h28min.**

**Questionamento 1:** "Não está mostrando no site da comprasnet no campo das propostas essa licitação para anexar a proposta. Poderia verificar o que está ocorrendo."

**Resposta:** Em atenção ao questionamento acima, inicialmente informamos que a presente licitação encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230, conforme estabelece o subitem 1.2 do Edital. Ainda, cabe acrescentar que os processos referentes à Lei 14.133/2021 não aparecerão no "Pregão/Concorrência Eletrônica (Legado)", o acesso deverá ser realizado como "Dispensa/Licitação Eletrônica (Novo)".

#### **Recebido em 12 de junho de 2023, às 10h45min.**

**Questionamento 1:** "Solicito uma visita técnica no local da execução da obra, referente ao processo licitatório Concorrência nº 168/2023 no dia 13/06/2023 às 10:00hrs."

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0017256491/2023 - SED.URC: "Em atenção ao memorando supra elencando, no qual remete a solicitação de visita técnica, por parte da empresa XXX, informamos que foi entrado em contato com a empresa em questão e ficou agendada para dia 13/06/2023 às 10:30h, na unidade escolar (cujo endereço, está elencado no subitem 1.5 do Memorial Descritivo - Anexo III. a do Edital)."

Em atenção aos questionamentos acima, informamos a publicação da Errata SEI nº 0017252741/2023 - SAP.LCT, em 13 de junho de 2023, a qual promove alterações em algumas regras editalícias. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata e, caso ainda permaneçam dúvidas, deverá ser enviado novo questionamento, nos termos do subitem 21.1 do edital.

Andressa de Mello Kalef Rangel

Agente de Contratação - Portaria nº 160/2023



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2023, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017273292** e o código CRC **09677991**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.103109-2

0017273292v29